

**ANEXO III
AO CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR Nº 2444**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO,
VIA VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

Pelo presente:

1. a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede no(a) AVENIDA ITAMARATI, 160, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, empresa concessionária de serviço público de DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica, mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica firmado com o Poder Concedente, doravante denominada COMPRADOR;
2. a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., com sede no(a) AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 65, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, empresa concessionária, permissionária ou autorizada de GERAÇÃO de energia elétrica, denominada simplesmente VENDEDOR; e
3. a BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 com sede no(a) NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP, denominado BANCO GESTOR;

todos neste ato representados nos termos de seus instrumentos societários, por seus representantes legais ao final assinados, e em conjunto denominados PARTES;

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em decorrência do 1º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, coordenado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o COMPRADOR e o VENDEDOR assinaram o CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO - CCEAR, o qual trata do suprimento de energia elétrica visando ao atendimento do mercado consumidor da área de concessão do COMPRADOR;
- (b) além do CCEAR indicado, o COMPRADOR assinou outros CCEARs com demais vendedores de energia elétrica participantes do 1º LEILÃO;
- (c) conforme a regulamentação do setor elétrico, o COMPRADOR tem como uma de suas prioridades o pagamento do suprimento de energia elétrica, para a devida prestação do serviço público de distribuição;
- (d) o CCEAR, em sua Cláusula 1ª, prevê a assinatura do presente instrumento jurídico-financeiro com a finalidade de garantir o cumprimento das obrigações

- do COMPRADOR, em especial quanto aos pagamentos a serem feitos ao VENDEDOR; e
- (e) para viabilizar os pagamentos mencionados, o BANCO GESTOR deverá executar as atividades previstas neste instrumento; e
- (f) O(s) DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA será(ão) emitido(s) em nome da filial do VENDEDOR, com sede(s): RUA TERESÓPOLIS, 185, PARTE, CAMPOS ELÍSEOS, DUQUE DE CAXIAS - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0092-49;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento, Via Vinculação de Receitas (“CCG”), que passa a fazer parte integrante e inseparável do CCEAR, regendo-se pelas cláusulas e disposições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins de permitir o entendimento e a precisão da terminologia técnica empregada neste CCG, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:
- I. BANCO GESTOR: instituição Financeira, sem vinculação societária, direta ou indireta, com COMPRADOR ou VENDEDOR, contratada pelo COMPRADOR com a anuência do VENDEDOR, para a centralização e administração do fluxo de recursos da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, na forma prevista neste CCG, para fins de pagamento dos valores indicados nas FATURAS;
 - II. CCEAR: Contrato bilateral celebrado entre o VENDEDOR e o COMPRADOR, no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, sob o nº 2444;
 - III. CONTA CENTRALIZADORA: Conta corrente de titularidade do COMPRADOR, mantida no BANCO GESTOR, na Agência nº 895, sob o nº 2500000, utilizada para centralizar parte do produto da cobrança da tarifa de fornecimento de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, cujo fluxo mensal de recursos deve equivaler a, no mínimo, 1,5 vezes o valor da FATURA, movimentável unicamente pelo BANCO GESTOR;
 - IV. CONTA MOVIMENTO: Conta corrente de titularidade do COMPRADOR, mantida no BANCO GESTOR, na Agência nº 348, sob o nº 1361368, de livre movimentação do COMPRADOR, ou qualquer outra conta corrente que o COMPRADOR venha a indicar por simples comunicação ao BANCO GESTOR;
 - V. CONTA RESERVA: Conta corrente de titularidade do COMPRADOR, mantida no BANCO GESTOR, cuja abertura e manutenção serão exigidas no caso de inadimplência no pagamento dos valores indicados na FATURA, ou caso não se verifique o fluxo de recursos mínimo, conforme previsto neste CCG;

- VI. CONTA DO VENDEDOR: Conta bancária de titularidade do VENDEDOR, mantida no Banco BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 3180 - 1, sob o nº 377100 - 8, utilizada para recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos indicados nas FATURAS;
- VII. CONTA VINCULADA: Conta corrente de titularidade do COMPRADOR, mantida no BANCO GESTOR, na Agência nº 895, sob o nº 2500019, a qual receberá transferência de parcela dos recursos da CONTA CENTRALIZADORA para pagamento dos valores indicados nas FATURAS, movimentável unicamente pelo BANCO GESTOR em cumprimento às determinações do VENDEDOR e na forma deste CCG;
- VIII. FATURA: Documento mensal com três datas de vencimento, emitido pelo VENDEDOR em face do COMPRADOR, para o pagamento do valor da compra da energia elétrica prevista no CCEAR, nos montantes e prazos contratualmente estipulados.

- 1.2. Quaisquer termos utilizados neste Instrumento, mas não definidos no presente, terão os significados estabelecidos no CCEAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O CCG tem por objeto estabelecer os termos e as condições de cumprimento da obrigação de pagamento do COMPRADOR para com o VENDEDOR, conforme definido no CCEAR, mediante:
- I. a vinculação de parte da receita do COMPRADOR em favor do VENDEDOR; e
 - II. a regulamentação de todos os termos e condições segundo os quais o BANCO GESTOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela centralização e administração de fluxos de recursos da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, para fins de pagamento da FATURA.
- 2.2. A constituição da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA VINCULADA, com os direitos e as obrigações dela decorrentes, incluindo o mecanismo de vinculação de receita, para efeito deste CCG, somente deverá ser exigida 60 dias antes da data de início do suprimento previsto no CCEAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DE RECEITA E PAGAMENTO

- 3.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo COMPRADOR no CCEAR, e observadas as condições previstas nas Cláusulas Quarta e Quinta, o COMPRADOR vincula ao VENDEDOR, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações, parcela dos recursos resultantes do recebimento das tarifas de fornecimento de serviços

públicos de distribuição de energia elétrica depositados na CONTA CENTRALIZADORA.

- 3.2. A receita a ser vinculada para pagamento mensal da FATURA será:
 - I. exclusivamente a correspondente a 1,30 vezes os valores indicados na FATURA, considerando suas respectivas datas de vencimento, e deduzidos de eventuais valores relativos a montantes controversos, nos termos do CCEAR;
 - II. retirada da CONTA CENTRALIZADORA e depositada na CONTA VINCULADA pelo BANCO GESTOR, conforme as condições e os períodos definidos entre COMPRADOR e BANCO GESTOR.
- 3.3. Aplica-se aos montantes contestados, o tratamento previsto na cláusula nona do CCEAR.
- 3.4. O pagamento integral da FATURA será caracterizado pela transferência da receita prevista em 3.2 para a CONTA DO VENDEDOR, complementada, se for o caso, com receita proveniente da CONTA RESERVA.
- 3.5. Para garantia do cumprimento das obrigações aqui previstas, e como indicativo de liquidez e capacidade de pagamento, o COMPRADOR se obriga a manter, na CONTA CENTRALIZADORA, um fluxo de recursos mensal no valor equivalente a 1,5 vezes o valor da FATURA, tudo conforme disposto neste CCG.
- 3.6. Caso não se verifique em determinado mês, condicionada esta ocorrência a uma única vez ao ano, o fluxo de recursos no valor equivalente a 1,5 vezes o valor da FATURA, haverá um período de carência de um mês para que o COMPRADOR destine parcela suficiente de seus recursos para cumprimento desta obrigação do CCG.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS

- 4.1. As contas CENTRALIZADORA, VINCULADA e RESERVA serão movimentadas unicamente pelo BANCO GESTOR, nos termos e parâmetros deste CCG, sendo que a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA serão utilizadas unicamente para pagamento ao VENDEDOR.
- 4.2. Na movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, deverá ser observada a seguinte prioridade:
 - I. transferência para a CONTA VINCULADA, limitada a 1,30 vezes os valores indicados na FATURA, conforme as respectivas datas de vencimento; e
 - II. transferências para a CONTA RESERVA, nos termos da Cláusula Quinta.
- 4.3. Após a constatação, pelo BANCO GESTOR, de que o saldo da CONTA VINCULADA assegura o pagamento da parcela vincenda da FATURA respeitados os procedimentos definidos na subcláusula 3.2.II, o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA será transferido para a CONTA MOVIMENTO, cujos recursos serão livres de quaisquer ônus e poderão ser

cedidos ou vinculados a terceiros em garantia e/ou em outras operações do COMPRADOR.

- 4.4. Caso na(s) data(s) de vencimento da FATURA não existir saldo suficiente na CONTA VINCULADA para seu pagamento integral, o BANCO GESTOR deverá:
- I. realizar a transferência do montante disponível na CONTA VINCULADA para a CONTA DO VENDEDOR; e
 - II. bloquear a CONTA CENTRALIZADORA e manter o fluxo de recursos entre a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA, até a quitação total da dívida, incluindo os encargos moratórios conforme definido na cláusula nona do CCEAR.
- 4.5. Caso o COMPRADOR tenha constituído CONTA RESERVA, e se na(s) data(s) de vencimento da FATURA não existir saldo suficiente na CONTA VINCULADA para seu pagamento integral, o BANCO GESTOR deverá:
- I. realizar a transferência do montante disponível na CONTA VINCULADA para a CONTA DO VENDEDOR;
 - II. realizar a transferência do montante necessário da CONTA RESERVA para a CONTA DO VENDEDOR; e
 - III. se não existir saldo suficiente na CONTA RESERVA, o BANCO GESTOR deverá bloquear a CONTA CENTRALIZADORA e manter o fluxo de recursos entre a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA, até a quitação total da dívida e a recomposição do saldo da CONTA RESERVA.
- 4.6. Após o pagamento da FATURA, os eventuais recursos remanescentes na CONTA VINCULADA deverão ser automaticamente transferidos para a CONTA MOVIMENTO.
- 4.7. O COMPRADOR e o VENDEDOR aceitam e concordam que: (i) os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA somente poderão ser movimentados para operações de crédito e débito mediante Ordens de Transferências, DOCs ou TEDs pelo BANCO GESTOR; (ii) em decorrência do disposto neste CCG, não serão emitidos talonários de cheques ou cartões de débito; e, (iii) não lhe serão disponibilizados quaisquer outros meios de movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA, ou da CONTA RESERVA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA RESERVA

- 5.1 O COMPRADOR será obrigado a constituir os valores da CONTA RESERVA no BANCO GESTOR caso seja configurada inadimplência no pagamento da FATURA, caracterizada esta por; a) uma ausência de pagamento em um dos terços do valor da FATURA, na respectiva data de vencimento, durante um

período de doze meses ou b) duas ocorrências do período de carência referido na subcláusula 3.6.

- 5.2 Na CONTA RESERVA, movimentável exclusivamente pelo BANCO GESTOR, na forma deste CCG, deverão ser mantidos recursos equivalentes a 30% (trinta por cento) da FATURA mensal, visando a assegurar seu integral pagamento.
- 5.3 O valor depositado na CONTA RESERVA permanecerá bloqueado pelo BANCO GESTOR durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses, após o que será liberado ao COMPRADOR caso não haja, nesse período, caracterização de inadimplência de qualquer FATURA, em qualquer vencimento, ou descumprimento do item 3.6.
- 5.4 O valor da CONTA RESERVA deverá ser constituído e recomposto por meio de bloqueio dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e transferidos para a CONTA RESERVA.
- 5.5 O COMPRADOR poderá aplicar, por sua conta e risco, os recursos depositados na CONTA RESERVA em títulos e valores mobiliários emitidos ou, direta ou integralmente, garantidos ou segurados pelo governo do Brasil ou qualquer agência ou órgão deste, ou, ainda, pelo Banco Central do Brasil, ou fundos de investimentos lastreados nesses títulos e valores mobiliários. As aplicações deverão obedecer a proporção de 100% (cem por cento) em títulos e valores mobiliários em moeda nacional ou em CDB de Bancos de primeira linha, bem como permanecerão bloqueadas conforme acima mencionado.
- 5.6 As aplicações financeiras e os títulos eventualmente adquiridos pelo COMPRADOR, na forma do parágrafo anterior, ficam a partir da data de suas aquisições/aplicações caucionadas exclusivamente aos fins previstos nesta Cláusula Quinta.
- 5.7 O COMPRADOR deverá recompor a CONTA RESERVA na hipótese de se verificarem quaisquer perdas ou diminuição dos recursos nela depositados em virtude das aplicações realizadas pelo COMPRADOR nos termos da cláusula 5.5.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR E DO COMPRADOR

6.1. São obrigações do VENDEDOR:

I. enviar mensalmente ao COMPRADOR a FATURA original, com cópia ao BANCO GESTOR, com a indicação das três datas de vencimento e respectivos valores, observado o prazo de, no mínimo, cinco dias úteis anteriormente à data do primeiro vencimento;

II. indicar ao BANCO GESTOR os dados bancários para recebimento dos recursos financeiros tratados neste instrumento, mantendo-os devidamente atualizados; e

III. responder civil e penalmente por qualquer prejuízo que venha a causar ao COMPRADOR, em decorrência de emissão de FATURA em desacordo com o CCEAR, em relação aos prazos e valores devidos.

6.2. São obrigações do COMPRADOR:

I. autorizar o BANCO GESTOR a reter e transferir à conta e ordem do VENDEDOR, para a CONTA DO VENDEDOR, os recursos financeiros necessários ao pagamento da FATURA, nos montantes e prazos estipulados no CCEAR;

II. informar imediatamente ao VENDEDOR qualquer alteração ocorrida em seu padrão de arrecadação em relação ao fluxo de recursos da CONTA CENTRALIZADORA;

III. nomear novo BANCO GESTOR, no prazo de trinta dias após o recebimento de notificação de desistência de atuação do atual BANCO GESTOR, ou por solicitação do VENDEDOR, em caso de descumprimento por parte do BANCO GESTOR, das suas obrigações estipuladas neste CCG;

IV. adotar todas as providências cabíveis para a manutenção do BANCO GESTOR até a assunção de novo BANCO GESTOR, para que não haja a interrupção das atividades previstas neste CCG; e

V. não alienar, ceder, transferir, dispor, empenhar ou por qualquer forma, gravar os recursos relativos à CONTA VINCULADA;

VI. informar ao BANCO GESTOR, em um prazo de 24 horas após o recebimento da FATURA, a existência de montantes em relação aos quais o COMPRADOR tenha questionado a respectiva certeza e liquidez.

6.3. Em qualquer caso de substituição do BANCO GESTOR, o COMPRADOR deverá comunicar o VENDEDOR com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

6.4. Desde que não haja conflitos com o disposto no CCEAR e neste CCG, nem possibilidade de prejuízo ao devido pagamento dos valores constantes da FATURA, e conforme os prazos e condições cabíveis, o COMPRADOR e o VENDEDOR poderão acordar com o BANCO GESTOR eventuais ajustes operacionais à sistemática prevista no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO BANCO GESTOR

7.1. São obrigações do BANCO GESTOR:

- I. executar todos os atos e procedimentos previstos contratualmente para assegurar a vinculação da receita do COMPRADOR e sua transferência ao VENDEDOR, respondendo civil e penalmente por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar ao COMPRADOR e/ou ao VENDEDOR em decorrência do descumprimento de suas obrigações;
 - II. não acatar ordem, seja do VENDEDOR ou do COMPRADOR, no que se refere à vinculação e transferência de receita, em desacordo com este CCG;
 - III. informar imediatamente ao VENDEDOR, o descumprimento, por parte do COMPRADOR, de qualquer obrigação referente à vinculação de recursos prevista neste CCG;
 - IV. utilizar os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA conforme previsto neste CCG;
 - V. monitorar o saldo da CONTA CENTRALIZADORA, visando ao cumprimento das condições previstas neste CCG e, caso necessário, comunicar as demais PARTES para a adoção das medidas cabíveis;
 - VI. efetuar a transferência dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA, sem custos para o COMPRADOR, até o montante relativo à parcela vincenda da FATURA, respeitados os procedimentos definidos na subcláusula 3.2 II deste CCG;
 - VII. transferir os recursos retidos, na forma da Cláusula Quarta, sem custos para o COMPRADOR, para a CONTA DO VENDEDOR, limitado aos valores das respectivas parcelas da FATURA, respeitados os procedimentos definidos na subcláusula 3.2 II e observadas as respectivas datas de vencimento; e
 - VIII. transferir o valor constante da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, sem custos para o COMPRADOR, somente após o saldo da CONTA VINCULADA assegurar o pagamento das obrigações do COMPRADOR, constantes da FATURA, conforme as Cláusulas Terceira e Quarta.
- 7.2. Em relação ao previsto no inciso VII da subcláusula 7.1, caso na(s) data(s) de vencimento da FATURA não existir saldo suficiente na CONTA VINCULADA, o BANCO GESTOR deverá observar o disposto nas subcláusulas 4.4 e 4.5.
- 7.3. Na hipótese de o BANCO GESTOR ser o mesmo para diversos CCEARs do 1º LEILÃO firmados pelo COMPRADOR, o BANCO GESTOR deverá utilizar os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA RESERVA somente para pagamento das obrigações pecuniárias previstas nos CCEARs do 1º LEILÃO, proporcionalmente aos valores devidos pelo COMPRADOR aos seus respectivos VENDEDORES e indicados em cada CCEAR, devendo adotar todas as demais medidas previstas neste CCG em relação a cada FATURA.
- 7.4. O VENDEDOR aceita e reconhece que o BANCO GESTOR não será responsável pela insuficiência de fundos na CONTA CENTRALIZADORA, que o impossibilite de cumprir integralmente o previsto neste instrumento, salvo quando

a insuficiência decorrer de ação ou omissão culposa atribuível ao BANCO GESTOR.

- 7.5. O BANCO GESTOR, sempre que solicitado, deverá fornecer ao VENDEDOR, informações que atestem a manutenção de fluxo de recursos igual ou superior a 1,5 vezes o valor da FATURA, em atendimento ao disposto na subcláusula 3.5.
- 7.6. O BANCO GESTOR se obriga a notificar o COMPRADOR e o VENDEDOR, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sua intenção de não mais atuar como BANCO GESTOR, permanecendo, entretanto, no exercício de suas funções até que o novo BANCO GESTOR tenha celebrado um contrato de adesão ao presente CCG, por meio do qual se sub-rogará nos direitos e obrigações do BANCO GESTOR substituído.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÕES E PROCURAÇÃO AO BANCO GESTOR

- 8.1. Para os fins previstos neste CCG, neste ato o COMPRADOR autoriza o BANCO GESTOR, em caráter irrevogável e irretratável, a:
 - I. reter da CONTA CENTRALIZADORA e transferir para a CONTA VINCULADA, consoante mecanismo descrito na Cláusula Quarta, os recursos necessários ao pagamento da parcela vincenda da FATURA, transferindo para a CONTA DO VENDEDOR somente os montantes não controversos, respeitados os procedimentos definidos na subcláusula 3.2 II, nos montantes e prazos estabelecidos no CCEAR;
 - II. bloquear a CONTA CENTRALIZADORA e manter o fluxo de recursos entre a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA, até a quitação da dívida resultante da FATURA, caso na(s) data(s) de vencimento da FATURA não exista saldo suficiente na CONTA VINCULADA;
 - III. reter e transferir, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA, não movimentável pelo COMPRADOR, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da última FATURA, nos termos da Cláusula Quinta;
 - IV. transferir da CONTA RESERVA para a CONTA DO VENDEDOR parte ou o total dos recursos depositados na CONTA RESERVA, em caso de insuficiência de saldo na CONTA VINCULADA, e visando ao pagamento integral da FATURA; e
 - V. informar e fornecer ao VENDEDOR os saldos e extratos da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA VINCULADA, mediante solicitação escrita.
- 8.2. Para cumprimento do previsto neste CCG, o COMPRADOR neste ato nomeia e constitui o BANCO GESTOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no CCEAR, com poderes específicos para a prática dos atos necessários a esse fim e previstos neste CCG, especialmente aquelas previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta.

8.3. A revogação da outorga de poderes prevista na subcláusula 8.2 somente ocorrerá nos casos de substituição do BANCO GESTOR, a pedido deste ou por iniciativa do COMPRADOR, sempre com comunicação prévia ao VENDEDOR, observadas as disposições das Cláusulas Sexta e Sétima.

CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS E ENCARGOS

9.1. Serão de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR todas as despesas bancárias contraídas ou incorridas para a manutenção das CONTAS CENTRALIZADORA, VINCULADA, RESERVA e MOVIMENTO, em razão do presente CCG, bem como as demais obrigações fiscais e tributárias aplicáveis.

9.2. Serão de exclusiva responsabilidade do VENDEDOR todas as despesas bancárias contraídas ou incorridas para a manutenção da CONTA DO VENDEDOR, em razão do presente CCG, bem como as demais obrigações fiscais e tributárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E EFICÁCIA

10.1. O presente CCG entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo até a liquidação da última FATURA decorrente do CCEAR, observado seu prazo de vigência, sendo regido e interpretado, em todos os seus aspectos, pelas leis brasileiras.

10.2. A eficácia do presente CCG está vinculada ao início do período de suprimento previsto no CCEAR, somente após o que gerará quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As PARTES e o BANCO GESTOR concordam que todas as informações e dados disponibilizados por um ao(s) outro(s) serão considerados confidenciais, e não divulgarão tais informações para terceiros, exceto se expressamente autorizado, a priori e por escrito, pelo(s) interessado(s) signatários do presente CCG.

11.2. Somente será permitida a divulgação de informações sem autorização prévia no caso de determinação judicial ou de autoridade administrativa, ficando as PARTES e o BANCO GESTOR obrigados a informar sobre referida divulgação ao(s) interessado(s) signatários do presente CCG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sem prejuízo das declarações prestadas no CCEAR, as PARTES declaram e garantem que:

- I. estão autorizadas, nos termos da lei e de seu Estatuto Social, a assumir as obrigações e a cumprir as disposições deste CCG; e
- II. a celebração e o cumprimento das obrigações decorrentes deste CCG não violam nenhuma disposição de seu Estatuto Social ou das leis e dos regulamentos a que se submete.
- 12.2. O presente CCG somente poderá ser alterado ou retificado mediante assinatura de correspondente Termo Aditivo pelas PARTES.
- 12.3. No caso de substituição de BANCO GESTOR, o novo BANCO GESTOR deverá aderir de forma integral aos termos, condições e disposições deste CCG e de seus eventuais aditivos ou instrumentos modificadores ou substitutos, obrigando-se ao cumprimento de todas as obrigações previstas para os fins aqui dispostos.
- 12.4. A ausência, pelas PARTES, de reclamação relativa à falta de cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste CCG: (i) não operará ou será interpretada como renúncia a qualquer outro direito ou faculdade, seja ela similar ou de natureza diversa, nem (ii) terá efeito, a menos que, efetuada por escrito e devidamente assinada por um representante da respectiva PARTE, assim como, a tolerância ou concessão de prazo ou quaisquer outras condições que uma parte fizer à outra não operará como renúncia ao cumprimento da respectiva obrigação, novação ou alteração dos termos e condições aqui acordados.
- 12.5. O presente Instrumento obriga os contratantes, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores, a qualquer título, bem como os cessionários autorizados.
- 12.6. As PARTES reconhecem neste ato que as obrigações decorrentes do presente Instrumento comportam execução específica, nos termos dos artigos 461, 639 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 12.7. Quaisquer dúvidas ou pendências relacionadas a este Instrumento serão dirimidas conforme disposto na Cláusula 12 do CCEAR - Da Solução da Controvérsia. Caso sejam necessárias providências judiciais na forma prevista na Lei nº 9.307/96, as PARTES elegem o Foro da Comarca da Cidade do VENDEDOR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.8. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma parte a outra e ao BANCO GESTOR a respeito deste CCG será feita pelos representantes, a saber:

Se para o VENDEDOR:
A/C: WAGNER MARIOTO
Tel.: (21) 2166-4379
Fax.: (21) 2166-9055
E-mail: marioto@petrobras.com.br

Se para o COMPRADOR :

A/C: Fernando Yamakawa

Tel.: (48) 3231-6384

Fax: (48) 3231-6070

E-mail: fernandoy@celesc.com.br

Se para o BANCO GESTOR :

A/C: Yoiti Watanabe

Tel.: (11) 3684-9421

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: dac.ccear@bradesco.com.br

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o CCG.

São Paulo, 10 de Setembro de 2018

Pelo COMPRADOR:

Pelo VENDEDOR:

Pelo BANCO GESTOR:

TESTEMUNHAS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas CCEE. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://portaldeassinaturas.ccee.org.br/Verificar/BCB5-F05C-DDEF-9893> ou vá até o site <http://portaldeassinaturas.ccee.org.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BCB5-F05C-DDEF-9893



Hash do Documento

458D9977B2B30CABC546457BEC9BA5CC9E566FD7F85A0C7916E40C23DE722B0E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2024 é(são) :

PETROBRAS PIE - 33.000.167/0001-01

Wagner Marioto - 270.405.168-29 em 05/04/2024 15:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

CELESC DIST - 08.336.783/0001-90

Gustavo Cavalcante De Carvalho Rocha - 079.246.277-74 em 21/09/2018 16:41 UTC-03:00

Luis Bernardo Timboni Baran - 074.338.639-66 em 21/09/2018 16:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

CCEE - 03.034.433/0001-56

Amauri Paiva Soares Filho - 023.321.990-04 em 21/09/2018 10:05 UTC-03:00

Murillo Marques Ferro - 342.379.088-10 em 20/09/2018 15:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

